



**EMENDA ADITIVA Nº 4 AO PL Nº 13967/2023**

*(Madson Henrique do Nascimento Santos)*

Acrescenta diretrizes para atenção à saúde bucal da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Acrescentem-se, *in fine*, os seguintes dispositivos, renumerando-se os subsequentes:

*“Art. \_\_. A pessoa com TEA deve receber tratamento e suporte especializado na atenção à saúde bucal, tendo assegurado o direito a atendimento de qualidade, focado nas necessidades e particularidades desse público, tendo como princípios:*

*I – acesso universal e integralidade: o atendimento à saúde bucal deve ser oferecido de forma contínua e gratuita para pessoas com TEA;*

*II – especialização no atendimento: capacitar profissionais da área odontológica para o atendimento específico de pessoas com TEA;*

*III – humanização e respeito às individualidades: priorizar abordagens de cuidado que respeitem o comportamento, a sensibilidade e as dificuldades sensoriais de pessoas com TEA, priorizando procedimentos menos invasivos e realizando atendimentos em ambientes adaptados para minimizar o estresse e a sobrecarga sensorial;*

*Art. \_\_. Serão diretrizes na atenção à saúde bucal da pessoa com TEA:*

*I – a criação de Centros de Referência em Saúde Bucal para Autistas, com equipe treinada em estratégias de manejo sensorial e comportamental;*

*II – a capacitação profissional, com a instituição de programas de formação contínua em odontologia para profissionais da saúde, cobrindo técnicas específicas para pacientes com TEA;*

*III – a realização de parcerias com Centros Especializados e ONGs visando fortalecer a rede de apoio com entidades que já atuam na área da saúde e educação inclusiva;*

*IV – o desenvolvimento de campanhas informativas para familiares, cuidadores e público em geral sobre a importância da saúde bucal para autistas;*





*V – o atendimento prioritário para pessoas com TEA em todos os serviços de saúde bucal da rede pública.*

*Art. \_\_. Serão estabelecidos indicadores de qualidade e eficácia para monitoramento dos serviços de atendimento à saúde bucal da pessoa com TEA, como níveis de adesão ao atendimento e grau de satisfação dos usuários e familiares.”*

### **Justificativa**

A saúde bucal é um componente essencial da saúde geral, impactando diretamente a qualidade de vida, o bem-estar e a autoestima dos indivíduos. Problemas orais podem ser fontes de dor, sofrimento, comprometimento funcional e afetam a integridade física e psicológica. No caso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), esses desafios tornam-se ainda mais complexos, dado que elas frequentemente apresentam dificuldades em colaborar durante procedimentos de higiene e tratamento odontológico.

Indivíduos com TEA enfrentam barreiras específicas que dificultam o acesso e o sucesso de intervenções odontológicas. Embora esses pacientes não apresentem características orais intrínsecas ao transtorno, muitos têm condições de saúde bucal comprometidas devido ao uso de medicamentos, hábitos deletérios, dificuldades motoras e sensoriais e, por vezes, resistência ao toque ou à interação em ambientes odontológicos.

A falta de habilidades manuais resulta em uma higiene oral inadequada, o que aumenta o risco de cáries e outras complicações dentárias, superando, em incidência, os índices da população geral.

A literatura aponta o TEA como um indicador de alto risco de cáries, sendo a higiene oral inadequada um dos fatores mais influentes no surgimento de novas cáries em crianças com TEA (ABDULMONEM et al., 2020; EMAN et al., 2020). Fatores como dificuldade no controle motor, desatenção dos profissionais à dor e necessidades específicas dos pacientes, dificuldades de comunicação e, por vezes, comportamentos desafiadores podem afetar a eficácia da prevenção e do tratamento odontológico (VAJAWAT et al., 2012; STEIN et al., 2012).

Diante disso, é imprescindível estabelecer um vínculo de confiança entre o paciente com TEA, o profissional de odontologia e os familiares, para que o cuidado seja permitido e realizado de forma efetiva. Os profissionais de odontologia devem ser capacitados e dispostos a desenvolver estratégias de atendimento que promovam a saúde





bucal desses pacientes, de maneira a minimizar o estresse e a angústia tanto para eles quanto para seus familiares.

É relevante citar a Lei nº 12.764/12, em seu artigo 3º, no III que dispõe sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) como garantias essenciais,

III - O acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

Esses direitos, garantidos pela Lei nº 12.764/12, reforçam a necessidade de um atendimento de saúde bucal especializado e humanizado para pessoas com TEA, assegurando-lhes qualidade de vida e o respeito a seus direitos de desenvolvimento pessoal e dignidade. a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo; b) o atendimento multiprofissional; c) a nutrição adequada e a terapia nutricional; d) os medicamentos; e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

A inclusão de uma política específica de saúde bucal no município é, portanto, uma extensão necessária das garantias trazidas por legislação federal.

**MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS**

